



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PORTARIA COJEF 09 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Recomenda a adoção da conciliação pré-processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução Nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que prioriza os métodos consensuais de solução dos conflitos de interesses;

b) a Resolução Presi/Cenag 2 de 24/03/2011, que dispõe sobre o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon, bem como, a Portaria Conjunta Presi/Coger/Cojef/Sistcon 86, de 07/05/2013, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que regulamenta os lançamentos das movimentações processuais referentes aos processos que tramitam no Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região;

c) que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios cada vez mais presentes no cenário jurídico, devendo ser aperfeiçoados e consolidados em busca da redução da escala de judicialização dos conflitos de interesses, da quantidade de recursos e de execução de sentenças;

d) a importância da valorização de formas efetivas de resolução de conflitos, por meio da conciliação pré-processual, para uma prestação de serviços mais célere e eficiente à população, com diminuição de demanda, bem assim, a necessidade de se estabelecer um regramento mínimo uniforme na tramitação desses procedimentos no âmbito do Juizado Especial Federal.

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR a adoção da conciliação pré-processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis da 1ª Região, observando-se as seguintes diretrizes:

I – onde não houver Central ou Seção de Apoio ao Núcleo Estadual de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania – Secon, as sessões de conciliação pré-processual poderão ser realizadas nos próprios juizados;

II – qualquer processo de competência dos Juizados Especiais Federais em que houver viabilidade de acordo poderá ser objeto de Reclamação Pré-processual;

III – os processos submetidos ao sistema de conciliação pré-processual observarão, obrigatoriamente, rotina de procedimento praticada pela Central ou pela Secon da respectiva Seção Judiciária, na forma da Resolução Presi/Cenag 2/2011 e Portaria Conjunta/Presi/Coger/Cojef/Sistcon 86/2013, no que couber;

IV – os acordos homologados no sistema da conciliação pré-processual serão computados para todos os fins, inclusive estatísticos;

V – a adoção do sistema conciliação pré-processual não prejudica futura tentativa de conciliação, pelo juiz a quem couber o processo por livre distribuição;

VI – cada procedimento receberá um número e será cadastrado na classe 52.204 – Reclamação Pré-processual.

VII – os lançamentos das fases processuais obedecerão às rotinas constantes da Portaria Conjunta/Presi/Coger/Cojef/Sistcon 86/2013, no que couber.

Art. 2º Compete aos Coordenadores dos JEFs locais, em conjunto com a Diretoria do Foro e a Coordenação local do Núcleo Estadual de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania, onde houver:

I – promover estudos e tratativas com os órgãos públicos com vistas a eleger e/ou ampliar as hipóteses de conciliação pré-processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis em suas respectivas unidades, bem como para indicação de prepostos e/ou procuradores para atuarem com exclusividade nos procedimentos distribuídos como Reclamações Pré-processuais;

II – a expedição de aviso ao público em geral no sentido da possibilidade de que as Reclamações Pré-processuais contenham elementos que permitam a sua utilização como petição inicial, caso não haja acordo na fase pré-processual;

III – disciplinar as rotinas para o funcionamento da fase pré-processual na Central ou Secon, observada a legislação de regência.

Art. 3º O rol de matérias que, exemplificativamente, poderão ser objeto de cadastro como Reclamações Pré-processuais, constam do anexo desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador Federal **REYNALDO SOARES DA FONSECA**
Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região

PORTARIA COJEF 09 DE 02 DE JULHO DE 2014.

ANEXO

I- Matérias previdenciárias:

- a) Benefício por incapacidade de segurado urbano e rural;
- b) Aposentadoria por idade rural em que houver início de prova material;
- c) Salário maternidade trabalhadora urbana e rural;
- d) Auxílio Acidente;
- e) Pensão por morte relativa a segurado urbano;
- f) Pensão por morte de trabalhador rural com início de prova material;
- g) Pensão por morte de companheiro com início de prova material;
- h) Auxílio reclusão;
- i) Benefício Assistencial Idoso e deficiente;
- j) Parcelas de benefícios não pagas;
- k) Correção do salário maternidade;
- l) Seguro desemprego do pescador (seguro defeso);
- m) Averbação de tempo de serviço como aluno aprendiz;
- n) Averbação de tempo rural anterior a 1991;
- o) Outros procedimentos em que a possibilidade de conciliação seja sinalizada.

II- Outros Réus:

- a) Indenização por danos morais e ou materiais;
- b) Dívida de Cartão de crédito;
- c) Sistema Financeiro da Habitação;
- d) Outros procedimentos em que a possibilidade de conciliação seja sinalizada.

